



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 013/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPÃO DO CIPÓ
Protocolo nº 315/23 Livro 02/4
Folha 46 V. 10120
às 11 hs 30 min.
Capão do Cipó 23/08/2023
Assinatura Responsável

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MISSÕES-RS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE INTERESSE COMUM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADAIR FRACARO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capão do Cipó, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município.

F A Z S A B E R,

que a Câmara Municipal de Vereadores de Capão do Cipó aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Município de Capão do Cipó-RS, por meio do seu Poder Executivo, autorizado a firmar convênio com o Município vizinho de São Miguel das Missões-RS, para a realização de transporte escolar de estudantes residentes nas localidades de “Coimbra” e “Esquina Guisleni”.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO = 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 2.012 – TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

ELEMENTO DE DESPESA: (126) 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ELEMENTO DE DESPESA: (127) 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Art. 3. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ,
RS, EM 25 DE AGOSTO DE 2023.**

ADAIR FRACARO CARDOSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 013/2023

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MISSÕES-RS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE INTERESSE COMUM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Ilustrado Senhor Vereador Presidente,

Ilustres Senhoras Vereadoras,

Ilustres Senhores Vereadores!

O Projeto de Lei ora enviado para a análise e apreciação deste dinâmico e ilustre Corpo Legislativo, tem como objetivo de obter a autorização legislativa para que o Município de Capão do Cipó-RS firme convênio com o Município vizinho de São Miguel das Missões-RS para prestação de serviços de transporte escolar de alunos residentes nas localidades de “Coimbra e” e “esquina Guisleni”, que estudam em no Município de Capão do Cipó-RS, embora residentes em território físico geográfico do Município de São Miguel das Missões-RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

Tendo em vista que há vários estudantes em na rede estadual de ensino deste município, que embora residentes no município vizinho, optaram por estudas em escola do nosso município, e considerando que a oferta de ensino estatal é uma obrigação pública constitucional e infraconstitucional, não podendo ser desconsiderada, e mais, que o município vizinho não atende os estudantes residentes daquelas localidades específicas que estudam em nossas escolas, necessário se faz que haja ao firmamento de convênio entre os municípios vizinhos de forma a dar o suporte de transporte escolar para o pleno atendimento das necessidades educacionais dos estudantes da rede estadual, para que o Município que preste o serviços de transporte escolar seja ressarcido pelo Município conveniado que não o faz.

Ainda, imperioso que se tenha em mente que o Município de Capão do Cipó-RS, sem este convênio que ora se deseja firmar com a autorização do Poder Legislativo, não pode fazer a prestação dos serviços, às suas expensas, em território de outro município sem a devida contrapartida, vez que os recursos orçamentários municipais são previstos e deve ser aplicados estritamente para os fins de atendimento dos seus estudantes de suas redes públicas dentro dos limites territoriais de sua competência, sob pena de uso indevido de verba pública o que é vedado pela legislação aplicável à Administração Publica por força do comando constitucional.

No que concerne à análise jurídica do vertente projeto, verifica-se que atende às exigências previstas na legislação, especialmente no que se refere à necessidade de autorização legislativa para que o Poder Executivo venha firmar e realizar qualquer que seja o convênio que extrapole os limites da esfera interna municipal, o que se está objetivando através do presente projeto de Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

Ainda, há que se considerar que quando um município presta serviço à outro que deveria fazê-lo, deve ser ressarcido por tal prestação de serviço pois assume a responsabilidade de atender obrigação alheia à sua competência.

Portanto, como forma de atender a comunidade daquelas localidades específicas cujo vínculo histórico-cultural com nosso município é significativo, e, sobretudo, com atividades agrícolas e pecuárias de relevância sócio econômica para os cofres públicos municipais.

À consideração e sensibilidade dos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CAPÃO DO CIPÓ, RS, 25 DE AGOSTO DE 2023.

ADAIR FRACARO CARDOSO
Prefeito Municipal